

**Exmo. Senhor:**

Presidente da Comissão Permanente  
de Economia  
Dr. José Rego  
Rua José Maria Raposo Amaral  
9500-078 Ponta Delgada

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2007

N. Ref. 226/2007

**Assunto: Parecer – Decreto Legislativo Regional “SIDER” – Sistema de Incentivos para o desenvolvimento Regional dos Açores**

Exmos. Srs.

Sem prejuízo de outros comentários que venhamos a fazer sobre o Decreto Legislativo Regional – SIDER, juntam-se um conjunto de sugestões já enviadas a 4 de Outubro de 2006, ao Dr. Arnaldo Machado, que não foram contempladas.

Sem outro assunto de momento, com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção

Albano Moniz Furtado, Eng.º

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1989 Proc. Nº 102
Data:	07 / 06 / 12 11/07

## **Parecer ao Decreto Legislativo Regional – SIDER**

### **1) Proposta de alteração ao artigo 3º, n.º 1, alínea d):**

Sugerimos que a autonomia financeira verificada pelo indicador seja 15%, justificado por:

- a) As empresas de construção civil necessitam de ter um activo fixo corpórea muito elevado para dar resposta para as diversas obras para que são solicitadas;
- b) Normalmente os créditos detidos sobre clientes do sector público, estado e das autarquias são muito elevados por motivos alheios às empresas, o que torna difícil a existência de autonomia financeira de 25%.

### **2) Artigo 5º, n.º1, alínea e):**

Complementar com a necessidade do adequado licenciamento do InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário – ex - IMOPPI), para o exercício da actividade bem como a capacitação da empresa promotora com meios técnicos e humanos.

### **3) Nota complementar, n.º4 e n.º 5, do artigo 5º:**

- a) No que se refere à determinação dos custos médios do mercado:

A AICOPA está disponível a ser parceiro na avaliação/ determinação do valor do investimento em construção mais abrangente;

- b) No que diz respeito ao n.º 5:

Qual a percentagem para as pequenas e médias empresas?

### **4) Artigo 6.º:**

- a) Alínea e): Consideramos que as obras de remodelação e manutenção das infra-estruturas em edifícios deveriam ser consideradas despesas elegíveis, sempre que, fossem consideradas funcionais e contribuíssem para a recuperação de património edificado.

b) Alínea h): os trabalhos para a própria empresa também deveriam ser considerados elegíveis sempre que, de forma comprovada concorressem para a concretização do projecto.

**5) Artigo 8.º, n.º1, alínea a):**

Sendo a AICOPA a associação empresarial representativa das empresas do sector da Construção Civil na Região Autónoma dos Açores, deveria esta ser a receptora de todos os projectos de CAE 45.

**6) Artigo 9.º, n.º1:**

Ver a observação anterior.

**7) Artigo 12.º, n.º4:**

A fim de não quebrar o sigilo bancário sugerimos que o extracto bancário exigido, seja substituído por uma declaração bancária, na qual conste exclusivamente as movimentações que reportem unicamente à concretização do projecto de investimento.

**8) Artigo 14.º, n.º2:**

a) No momento de apresentação dos originais das facturas e dos recibos respectivos não é possível a um Técnico Oficial de Contas declarar que os objectivos foram atingidos pelo promotor, porque o projecto ainda não entrou em exploração;

b) A exigência do último pagamento não poder ser inferior a 20%, penaliza sobre maneira a tesouraria, porque em muitos casos, os últimos equipamentos a adquirir para a implementação de um projecto não atingem aquele montante. Por exemplo o sistema informático de uma empresa, ou a obtenção da certificação da qualidade.

**9) Artigo 15.º, alínea g):**

No caso do promotor reembolsar o subsídio reembolsável num período inferior a 10 anos, considera-se que não deveria ficar obrigado a afectar o projecto à actividade e à localização geográfica para além do efectivo período de reembolso.

**12) Artigo 19.º, acrescentar a alínea g):**

Implementação de Sistemas de Gestão de Qualidade e Sistemas de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, até porque, já estão previstas adiante majorações para as empresas que adoptem estes sistemas.

**13) Artigo 20.º:**

No n.º 2 deveria haver uma majoração para as empresas que implementam Sistemas de Gestão, Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho.

**14) Nota:**

A AICOPA deveria fazer parte das comissões locais e regionais.